



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 - TC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A MICROEMPRESA S O S DEDETIZADORA & SERVIÇOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, JAIME MARIZ DE FARIA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.151.204-07, portador da Cédula de Identidade nº 2068674, expedida pelo ITEP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 007/2019-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 07 de janeiro de 2019, e a **S O S DEDETIZADORA & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.055.173/0001-70, com sede na rua Uirapuru, 7981, Pitimbu, CEP 59067-440, em Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, JOSÉ RICARDO SILVA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.206.654-78, portadora da Cédula de Identidade nº 002929521, expedida pelo ITEP/RN, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação 012/2020-SG/TCE, de acordo com o processo nº 1998/2020-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e, outrossim, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de dedetização em todas as áreas internas e externas do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de acordo com o previsto no termo de referência da contratação e na proposta comercial da CONTRATADA, que, dispostos nos autos do processo nº 1998/2020-TC, vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, isto é, de 08.05.2020 a 08.05.2021, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência da contratação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo prestação do serviço que constitui o objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará o valor estimado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), de acordo com os valores constantes na proposta comercial da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:



| |
|------------------|
| TCE-RN |
| Fis.: _____ |
| Rubrica: _____ |
| Matrícula: _____ |

| ITEM | TIPO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | OBSERVAÇÕES |
|-----------|--|---------|--------|----------------|--|
| 01 | Serviço trimestral para controle de proliferação de baratas, formigas, cupins, moscas, mosquitos, traças e ratos (com uso de raticida, porta iscas fixos e móveis instalados no perímetro do prédio) e escorpiões com uso de praguicida líquido, pó e gel nas áreas internas e externas: garagens, áreas verdes, subsolo, copas, almoxarifados, depósitos, banheiros, vestiários, corredores, halls, escadarias, poço dos elevadores, shafts, redes de esgoto, rede de águas pluviais, redes elétricas, áreas verdes, poço do elevador e demais áreas térreas, locais de abrigo e demais dependências. | UNIDADE | 4 | R\$ 550,00 | Valor para contrato anual com pagamentos trimestrais |

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2020, observado o seguinte:

| | |
|----------------------------|---|
| Órgão/Unidade | 02.101 Tribunal de Contas do RN |
| Função/Sub-Função/Programa | 01.032.0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado |
| Ação | 202101 Manutenção e Funcionamento |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 0100 Recursos Ordinários |

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fls.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência da contratação, notadamente o seu ponto 19, observadas, sendo ainda observadas, em todo caso, as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano para a concessão do reajuste será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela CONTRATADA, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato ou do seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços que constituem o objeto deste contrato serão prestados no regime de empreitada por preço unitário.

7.2. O serviço será considerado recebido: (a) **provisoriamente**, depois de examinado e aprovado pelo fiscal do contrato; e (b) **definitivamente**, depois de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento provisório, desde que não verificado qualquer causa/motivo de rejeição que implique necessidade de refazimento ou correção no serviço.

7.2.1. Caso haja alguma rejeição no que tange ao serviço executado, a CONTRATADA será notificada para refazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da respectiva notificação, sendo admitida a prorrogação do aludido prazo, mediante solicitação devidamente fundamentada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Conforme previsto no termo de referência da contratação, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Nomear 01 (um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no termo de referência;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.1.3. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

8.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o termo de referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no termo de referência e no contrato respectivo;

8.1.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

8.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

8.1.9. Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Com base no que reza o termo de referência da contratação, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de parte da Administração;

9.1.2. Utilizar pessoal qualificado – de boa conduta e formação/conhecimento adequados - em número suficiente à execução dos serviços;

9.1.3. Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, não deixando serviços incompletos e/ou mal acabados;

9.1.4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação enviada pela fiscalização do contrato;

9.1.5. Refazer o serviço de controle de pragas e vetores, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação enviada pela fiscalização, através de e-mail, sem ônus extra para o CONTRATANTE;

9.1.6. Apresentar os empregados aplicadores devidamente identificados mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível munidos dos respectivos EPI's;

9.1.7. Após os procedimentos necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar estado/funcionamento, responsabilizando ventura surgirem face aos procedimentos utilizados;

9.1.8. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos aplicados, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

titulares do registro, produtoras e comercializadoras ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e nas bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;

9.1.9. Executar o objeto em conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, bem assim dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora;

9.1.10. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

9.1.11. Selecionar e preparar os empregados que irão executar os serviços para o CONTRATANTE, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.12. Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

9.1.13. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas, no termo de referência e outras estabelecidas no contrato;

9.1.14. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do termo de referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.18. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.1.19. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.1.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.21. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no termo de referência;

9.1.22. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

9.1.23. Adotar, no que couber, as demais práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.1.24. Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência e no contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão discriminadas no ponto 21 do termo de referência da contratação.

10.2. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, bem como não prejudica a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. As sanções previstas no termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o direito ao exercício de todas as prerrogativas referentes ao contraditório e à ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência da contratação e reproduzidas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, observadas as condições estabelecidas no termo de referência da contratação quanto aos prazos aplicáveis.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos

| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fis.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

12.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais observarão as regras do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste instrumento contratual serão decididos pelo CONTRATANTE com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e, mais além, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento contratual, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 08 de maio de 2020

Representante legal do CONTRATANTE

José Ricardo S. Ferreira

Representante legal da CONTRATADA

Arui VITOMINO DA SILVA

Testemunha:

CPF: 080.937.194-40

Testemunha:

CPF: